



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## \* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \*

### DECRETO N° 2.512, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, VISANDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do balanço geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser adequadamente ordenadas;

considerando que tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os dispositivos das Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – A execução orçamentária e financeira dos atos contábeis deverão ocorrer atendendo o princípio da anuidade do orçamento, previsto no artigo 2º, da Lei nº 4.320/64, o regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 10 (dez) de dezembro de 2014, sendo que, após esta data a Contabilidade não empenhará, salvo em casos especiais autorizados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com anuência do Sr. Diretor do Departamento de Economia e Finanças, que deverá certificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo 1º** - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios com pessoal e encargos, transferências constitucionais, serviços da dívida fundada, convênios, acordos, empenhos para contratos vigentes, despesas de caráter continuado e despesas essenciais para atender a educação, saúde e segurança.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se despesas de caráter continuado aquelas cujo objeto esteja inserido na manutenção da estrutura administrativa e que atendam ao princípio da continuidade do serviço público, tais como: água, energia, telefone, transportes escolar e de pacientes, manutenção predial e equipamentos.

**Parágrafo 3º** - Os documentos fiscais de despesas deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

### \* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \*

para empenho e contabilização, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2014.

**Parágrafo 4º** - É permitida a realização de licitações consideradas de continuidade administrativa e manutenção do patrimônio, devendo os empenhos ser emitidos tão somente à conta do orçamento 2015.

**Art. 3º** - Somente serão inscritas em restos à pagar do exercício de 2014, as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Parágrafo 1º** - Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro de 2014, poderão ser cancelados e reempenhados à conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado aos cofres públicos municipais.

**Parágrafo 2º** - Os saldos reservados e vinculados a processos licitatórios, em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2014, deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento de 2015.

**Art. 4º** - O Departamento Jurídico providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2014, cujas obras não foram, mediante aditamento.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Diretor de cada Departamento deverá avaliar os contratos sob sua responsabilidade individualmente, e caso o mesmo, já expirado, não tenha sido executado até o final do exercício de 2014, deverá enviar ofício ao Departamento Jurídico, solicitando o respectivo aditamento.

**Art. 5º** - Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2014, serão inscritos na dívida consolidada do Município, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 30, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e aos de natureza alimentícia e trabalhista, que continuarão inscritos como restos a pagar, na dívida flutuante.

**Art. 6º** - Por ocasião do levantamento do balanço geral, os valores inscritos em restos a pagar até exercício de 2009, deverão ser cancelados, em virtude da prescrição do crédito, conforme preceitua parágrafo 5º, inciso I, do artigo 206, do novo Código Civil.

**Art. 7º** - As despesas inscritas em contas de restos a pagar e dívida fundada, conforme o que dispõe o art. 3º deste Decreto, deverão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2015, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

**Art. 8º** - Os créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício serão inscritos na forma da legislação em dívida ativa.

**Art. 9º** - O Departamento de Economia e Finanças procederá à verificação de todas as contas públicas que influenciarão no resultado dos balanços e prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

### \* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \*

**Art. 10** - Os resíduos financeiros de recursos vinculados serão utilizados no exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

**Art. 11** – O responsável pelo Departamento deverá designar um servidor, preferencialmente titular de cargo ou emprego permanente, para proceder ao levantamento do inventário físico e financeiro dos bens de consumo existentes no seu estoque, bem como, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo departamento.

Parágrafo primeiro: A não conferência a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do responsável pelo departamento, pela diferença que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

Parágrafo segundo: Deverá ser anexada ao balanço anual do Município, o Termo de Verificação de Estoque e dos Bens Móveis e Imóveis, assinado pelo servidor de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**